



Comissão de Trabalho e Segurança Social

---

**Relatório Final**

**Petição n.º 208/XIV/2.ª**

**Primeiro Peticionário:** Paulo Alexandre Guedes da Silva  
Hayes

**Autor:** Eduardo Barroco  
de Melo (PS)

---

**Regulamentação das atividades da ioga em Portugal**



Comissão de Trabalho e Segurança Social

---

**ÍNDICE**

**PARTE I – CONSIDERANDOS**

1. Nota prévia
2. Objeto da petição
3. Audição dos peticionários

**PARTE II – CONCLUSÕES**

**PARTE I – CONSIDERANDOS**

**1. Nota prévia**

A Petição n.º 208/XIV/2.ª - «Regulamentação das atividades da ioga em Portugal», assinada por 1.402 peticionários e tendo como primeiro subscritor o cidadão Paulo Alexandre Guedes da Silva Hayes, deu entrada no Parlamento a 22 de fevereiro de 2021, sendo dirigida ao Senhor Presidente da Assembleia da República. A 25 do mesmo mês, foi remetida pelo Senhor Vice-Presidente da Assembleia, Deputado António Filipe, à Comissão de Trabalho e Segurança Social (CTSS), tendo chegado ao seu conhecimento a 11 de março, para a devida apreciação. O deputado Eduardo Barroco de Melo foi nomeado para relator da petição na reunião do dia 24 de março.

Por se considerar que o seu objeto se encontra bem especificado e verificados os requisitos formais e de tramitação constantes dos artigos 9.º e 17.º da Lei do Exercício do Direito de Petição, a presente petição foi admitida, não ocorrendo qualquer causa de indeferimento liminar.

Por ter 1402 assinaturas, a presente petição foi publicada no Diário da Assembleia da República, carecendo de realização de audição dos peticionários, já concretizada, de acordo com a Lei do Exercício do Direito de Petição.

**2. Objeto da petição**

Os autores da Petição n.º 208/XIV/2.ª pretendem a regulamentação da profissão de “instrutor de ioga”, que resultaria de uma certificação de formações realizadas, com duração mínima de 200 horas. Pretendem também a eventual criação de diferentes categorias de progressão profissional indexadas à carga horária das formações.

Argumentam que a ioga, a meditação e a *mindfulness* são atividades ensinadas em várias escolas públicas, universidades e escolas privadas, e em centenas de instituições portuguesas, e que se estima que existam em Portugal mais de cem mil praticantes da ioga e meditação. Não obstante, referem os peticionários, os praticantes de ioga não conhecem a formação específica e as habilitações académicas dos instrutores que lecionam ioga, nem quais os critérios de formação contínua. Adicionalmente, não existe regulamentação da profissão de instrutor/professor de ioga, ao contrário do que sucede em vários países como França, Espanha, Suíça, Brasil e Índia.

### 3. Audição dos peticionários

A audição dos peticionários decorreu no dia 8 de abril de 2021, pelas 14h, tendo sido conduzida pelo Senhor Deputado Eduardo Barroco de Melo (PS), na qualidade de relator, tendo ainda estado presentes os Senhores Deputados João Paulo Pedrosa (PS), Cristina Mendes da Silva (PS), Nuno Sá (PS), Sílvia Torres (PS), Helga Correia (PSD) e Fabíola Cardoso (BE). Os peticionários foram representados pelo primeiro peticionário, Paulo Alexandre Guedes da Silva Hayes, bem como por Shiv Singh.

O primeiro peticionário, Paulo Alexandre Guedes da Silva Hayes, depois de agradecer o agendamento daquela audição, procedeu a uma exposição sucinta do seu conteúdo, referindo que o ioga é lecionado em várias escolas e universidades públicas e privadas do país, sem que seja exigida formação específica aos profissionais que a ministravam. A este propósito, o primeiro peticionário, após referir que lecionava aulas de ioga no Centro de Estudos Indianos na Faculdade de Letras e na Universidade Lusófona, mencionou que a dimensão académica não era motivo de preocupação para os peticionários, naquele momento, mas sim o vazio legal que verificavam no que concerne à regulamentação da profissão. Um dos efeitos negativos deste vazio legal, segundo os peticionários, era a inexistência de mecanismos de defesa dos direitos dos praticantes de ioga. Manifestou ainda preocupação no que se refere aos professores e instrutores de ioga em Portugal, os quais exerciam a sua atividade sem qualquer reconhecimento profissional. A propósito de diferentes enquadramentos legais noutros países, o Senhor Paulo Hayes mencionou, a título de exemplo, que, no Brasil, a atividade de ioga e meditação estava inserida na área da saúde, enquanto que em Espanha era considerada uma atividade física, ou seja, estava inserida na atividade desportiva.

Sublinhou a importância do ioga e da *mindfulness*, fazendo referência à sua qualificação pela UNESCO como património imaterial da humanidade, e lembrou que o ensino do ioga surgiu em Portugal há mais de 50 anos, recordando que a primeira aula teve lugar em 1973 no Ginásio Clube Português. Com o crescimento da modalidade do país, estimou que mais de 10 mil praticantes de ioga seriam diretamente afetados pela falta de regulamentação da profissão de instrutor de ioga, de formação base e específica obrigatória para o acesso à profissão e com a inexistência de um Código de Deontologia. Reencaminhando a concretização desta formação para a DGERT - Direção-Geral do Emprego e das Relações de Trabalho, o primeiro peticionário sugeriu que fosse criado um Grupo de Trabalho de modo a ser dado seguimento ao peticionado.

### Comissão de Trabalho e Segurança Social

---

Concluiu referindo que a regulamentação desta profissão apresentava como vantagens, entre outras, o facto de atribuir uma maior segurança aos praticantes e de contribuir para a dignificação dos professores e instrutores de ioga portugueses.

Terminada a intervenção inicial dos peticionários, foi então dada a palavra aos Grupos Parlamentares (GP), começando por usar da palavra o Senhor Deputado Eduardo Barroco de Melo (PS), neste momento em representação do GP do PS, que agradeceu a petição apresentada e a presença dos peticionários e mencionou que o objeto da petição necessitava de clarificação, solicitando por isso aos peticionários que o concretizassem. Assim, e atendendo até às soluções adotadas em outros países, se, por um lado, a atividade de ioga poderia considerar-se como inserida na área da saúde ou como prática desportiva, teriam mais proximidade e competência para analisar o seu enquadramento legal as Comissões de Saúde ou de Educação, Ciência, Juventude e Desporto. Reconheceu ainda que, caso a CTSS fosse considerada competente para a regulamentação desta profissão, deveria ser contemplada a obrigatoriedade de conclusão de uma formação profissional, devidamente acreditada e reconhecida, para estes profissionais poderem aceder à profissão de instrutor de ioga. Nesse sentido, os profissionais que exercessem naquele momento a atividade de instrutor de ioga poderiam ser impedidos de continuar no exercício da sua profissão enquanto não concluíssem a formação obrigatória, o que prejudicaria a modalidade e os seus praticantes.

Seguidamente, tomou da palavra a Senhora Deputada Helga Correia (PSD), que depois de saudar os exponents, referiu que a CTSS já havia recebido várias petições que visavam a regulamentação de profissões, tais como: animador sociocultural, musicoterapeuta, optometrista, entre outros. Ao contrário destas petições, referiu a Senhora Deputada, os ora peticionários não balizavam o que era pretendido com a regulamentação da profissão de instrutor de ioga, nomeadamente em que moldes deveria a mesma ser realizada. Discordando do anteriormente explanado pelo Senhor Deputado Eduardo Barroco de Melo (PS), frisou que a regulamentação de profissões, independentemente dos moldes em que fosse desenhada pelos peticionários, seria sempre competência da CTSS, ainda que eventualmente em conexão com outra comissão parlamentar. Sublinhou que seria muito importante obter resposta ao ofício enviado pela CTSS ao Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social (MTSSS), e em particular à DGERT, solicitando informação sobre o objeto da petição, uma vez que é competência desse Ministério a regulamentação de profissões em Portugal. Concluiu exortando os peticionários a remeterem à CTSS uma proposta concreta de regulamentação da profissão de instrutor de ioga, de modo a ser possível estabelecer uma ponte com as entidades responsáveis.

### Comissão de Trabalho e Segurança Social

---

Posto isto, tomou da palavra via Skype a Senhora Deputada Fabíola Cardoso (BE), começando por referir que a prática de ioga tem verificado um aumento significativo nos últimos anos e que, especialmente durante a pandemia COVID-19, muitas pessoas recorreram ao ioga e à *mindfulness* para colmatar momentos de ansiedade, angústia e isolamento. Reforçou que o ioga era uma atividade que promovia o equilíbrio e o desenvolvimento humano do ponto de vista multicultural. Concordando com a necessidade de existir uma regulamentação da profissão de instrutor de ioga, reforçou que a sua efetiva concretização era mais complexa. De facto, o ioga, na sua multiplicidade e riqueza, poderia abarcar a atividade física, filosófica ou espiritual e ainda de terapia para a saúde. Neste sentido, seria necessário definir qual a abordagem a seguir para uma eventual regulamentação que servisse os interesses, tanto dos praticantes desta modalidade como dos profissionais que a lecionam.

No uso da palavra, o Senhor Deputado Eduardo Barroco de Melo (PS) deu nota que, em função do agendamento de vários trabalhos parlamentares a decorrer em simultâneo, não estavam mais grupos parlamentares em sala, posto o que concedeu novamente a palavra aos petiçãoários.

O Senhor Paulo Hayes principiou por lamentar que a profissão de instrutor de ioga, já existente há 50 anos em Portugal, ainda seja relegada para segundo plano. Especificou que o que estava em causa era a regulamentação da profissão de instrutor de ioga, independentemente da especialidade. Mencionou que, como na profissão de advogado, existe uma formação base comum a todos os profissionais e que conferia o acesso à profissão, sendo que, posteriormente, poderiam estes profissionais optar por uma especialização. De igual forma, os instrutores de ioga deveriam ter acesso a uma formação de base nos mesmos moldes. Afirmou que os petiçãoários pretendiam a regulamentação da profissão, de modo a concretizar uma igualdade de formação entre os profissionais. Sublinhou que a DGERT deveria providenciar a necessária certificação profissional e que os profissionais que já exercem funções como instrutor de ioga deveriam beneficiar de um período de carência.

Foi então dada a palavra ao Senhor Shiv Singh, que concordou com a importância de proceder à regulamentação da profissão, não só para a saúde das pessoas que praticam a modalidade, como para atribuir e confirmar a credibilidade dos instrutores de ioga.

No final, o Senhor Deputado relator agradeceu novamente a presença e a colaboração dos petiçãoários, informando que a petição seguiria os seus trâmites normais, com a apresentação e votação do relatório em Comissão.

## PARTE II – CONCLUSÕES

Tendo em consideração o anteriormente exposto, a Comissão de Trabalho e Segurança Social conclui que:

1. O objeto da petição é claro e está bem especificado, encontrando-se identificados os peticionários e estando preenchidos os demais requisitos formais e de tramitação estabelecidos no artigo 9.º da Lei do Exercício do Direito de Petição;
2. Deve ser remetida cópia da petição e do respetivo relatório aos Grupos Parlamentares e ao Governo, para eventual apresentação de iniciativa legislativa ou tomada de outras medidas, nos termos do artigo 19.º da Lei do Exercício do Direito de Petição;
3. O presente relatório deverá ser remetido ao Senhor Presidente da Assembleia da República, nos termos do n.º 8 de artigo 17.º e do n.º 2 do artigo 24.º da Lei do Exercício do Direito de Petição.

Palácio de São Bento, 1 de junho de 2021

O Deputado Relator



(Eduardo Barroco de Melo)

O Vice-Presidente da Comissão



(João Paulo Pedrosa)

Procedeu-se em conformidade  
com o teor do presente Proc.º.  
8.6.2021  
J. Luís Reis